



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 411
Decisão da CEAG	Nº 09/2024	
Referência	Processo nº 1186906/2023	
Interessada	SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 411, apreciando o Processo nº ...../20., que versa sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.. contra a Pessoa Jurídica SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de colheita do algodão, condução de serviço técnico da colheita de oleaginosas., e; **considerando** que tal fato constituiu infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 2./1./20.; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para Decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 6./0./20., conforme autuação elaborada “in loco” pelo Agente Fiscal Alexandre Pinto de Sá e recebida/assinada pelo Sr. Feliciano Félix de Sousa (Assistente Administrativo); **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através do registro da ART PB..... referente à Responsabilidade Técnica sobre a condução da colheita de 200 hectares de algodão de sequeiro na Fazenda Savana em Sousa/PB, paga em 10/11/2023 e validada em ..1./20.; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; Considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem Defesa escrita; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que a referida empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada podará apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar com uma absteção do Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), estiveram presentes o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena (UFPB), o Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega e a Eng<sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato Vitório Rodrigues', with a decorative flourish at the end.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues  
Coordenador da CEAG – Crea/PB